

DECRETO nº 017/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: "Dispõe sobre o fornecimento de kit alimentação para estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Adrianópolis no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19, e dá outras providências"

ALCIDES RODRIGUES BASSETE, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Adrianópolis,

CONSIDERANDO, a pandemia declarada pela OMS – organização Mundial da saúde em razão da grande expansão do novo coronavírus (COVID - 19) a nível mundial;

CONSIDERANDO, o artigo 6º e 196º, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitários às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO, medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, as medidas a serem realizadas conforme orientação da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO, as medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério Público do Paraná que expede Recomendação Administrativa nº 03/2020 ao Município de Adrianópolis;

CONSIDERANDO, as medidas que devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus no Município de Adrianópolis;

CONSIDERANDO, a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 004/2020 que estabelece medidas e ações em saúde pública para prevenção, contenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n. 012/2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Adrianópolis, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO, a suspensão das atividades escolares do Município em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19) e o prejuízo de diversas famílias em estado de vulnerabilidade com falta da merenda escolar fornecida aos alunos no período escolar;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.987 de 07 de abril de 2020 que trata sobre a distribuição em caráter de emergência ou calamidade pública, gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO, que os gêneros alimentícios a serem distribuídos no Kit de alimentação são os que constam em Licitação para compra de merenda escolar, adquiridos pela Prefeitura através de recurso livre e com recursos do PNAE;

DECRETA:

Art. 1º - O fornecimento de kits alimentação, durante o período de suspensão de aulas, aos estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Adrianópolis - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Direção de cada Unidade Escolar serão responsáveis pela elaboração da seleção para distribuição dos kits alimentação, observando critérios de prioridade:

§ 1º - Estudantes cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família e que se encontre em situação de vulnerabilidade social e em situação de extrema pobreza;

§ 2º - Estudantes cuja família não seja beneficiária de nenhum Programa de Auxílio do Governo Federal e que ambos os pais se encontrem no momento sem renda.

Art. 3º - O fornecimento e distribuição dos gêneros alimentícios ocorrerão através da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Direção das Unidades Escolares que atuam para o desenvolvimento da ação;

Art. 4º - A distribuição dos kits alimentação ocorrerá 01 (uma) vez ao mês;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá fazer o controle efetivo da entrega dos kits alimentação, com assinatura de declaração de recebimento, constando data de entrega, nome do pai ou responsável do estudante contemplado, bem como a Unidade Escolar que o aluno encontra-se matriculado.

Art. 6º - A distribuição dos kits alimentação será realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação que fará a entrega na casa do estudante beneficiado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 04 de maio de 2020.


ALCIDES RODRIGUES BASSETE
Prefeito Municipal